



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor

## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS Nº 006/2021/SAGP/SEPLAG

**EMENTA:** Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e o Profissional Médico, pessoa física.

### PREÂMBULO:

ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP 78050-970 – Cuiabá, MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através do Ato nº 964/2019, publicado no DOE de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o profissional médico IVAN CRUZ SILVA, pessoa física, inscrita no CPF nº 514.916.803-34, portador do RG nº 130437 SSP-PI, domiciliado à Rua Aureliano Praxedes da Silva, nº 175, Bairro: Nossa Senhora da Conceição, Quadra 8, Lote 17, CEP 78400-000, município de Diamantino – MT, Brasileiro, Médico, inscrito no CRM-MT sob nº 6759, doravante denominado CONTRATADO, decorrente do procedimento de credenciamento do Processo nº 209416/2020, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

### 1. DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a realização de avaliação médico periciais para instrução de processos de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LSF), Licença à Gestante (LGE), e Readaptação de Função de periciados munidos de Guia de Encaminhamento devidamente preenchida e assinada, conforme condições e especificações constantes no procedimento de credenciamento.

### 2. DO VALOR A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os preços para os serviços contratados são os constantes da especificação abaixo:

1



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**  
**Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor**

Item	Valor
Avaliação médico pericial (Evidenciada pela emissão de laudo pericial)	R\$100,00 (cem reais).

**Tabela 1 - Especificação de valores por item**

2.2 Considerando o limite máximo de 07 (sete) avaliações médico periciais por dia, o teto de remuneração por dia será de R\$700,00 (setecentos reais).

2.3 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder na intermediação do pagamento dos serviços prestados.

**3. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos no procedimento de credenciamento, bem como de acordo com as especificações deste contrato;

3.2 Os serviços deverão ser executados com o fornecimento de todos os materiais necessários;

3.3 Aplicar as técnicas necessárias à realização de perícias;

3.4 Preencher o laudo pericial resultante da avaliação médico pericial no sistema informatizado em até 48h;

3.5 Executar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O prazo será contado a partir da solicitação dos serviços pelo periciando, o real beneficiário do serviço;

3.6 Os locais para execução dos serviços serão os consultórios de que dispõe o CONTRATADO no município de Diamantino - MT, localizado na Clínica ODONTOMED, no endereço Rua Joao Batista de Almeida, nº 481, Bairro: Centro, município de Diamantino – MT;

3.7 O ato de refazer os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido não acarretará ônus para o CONTRATANTE;

3.8 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.9 A entrega dos serviços ora contratados será acompanhados e fiscalizados por representante do CONTRATANTE, com atribuições específicas;

3.10 A fiscalização exercida na prestação do serviço não exclui a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**  
**Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor**

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 4.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 4.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 4.3 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 4.4 A falta de qualquer dos serviços cuja execução incumbe à CONTRATADO não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 4.5 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados das perícias, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;
- 4.6 Exigir do periciando exames médicos para comprovação da moléstia quando necessário;
- 4.7 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.8 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 4.9 Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- 4.11 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos

3



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**  
**Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor**

e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

4.12 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, e tomar todas as providências, quando da execução dos serviços;

4.13 Obrigar-se a todos os encargos de possíveis demandas judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.14 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

4.15 Manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;

4.16 Fica vedada a subcontratação total ou parcial o objeto da contratação, a associação da pessoa a ser contratada com outrem;

4.17 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.18 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

## **5. DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

5.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e/ou regulamento.

5.2 Constituem motivos para o credenciamento por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

5.2.1 o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

5.2.2 o CONTRATADO praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

5.2.3 ficar evidenciada incapacidade do CONTRATADO de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado;

5.2.4 ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela CONTRATANTE;

5.2.5 por razão de caso fortuito ou força maior;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**  
**Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor**

- 5.2.6 -no caso de falecimento do profissional;
- 5.2.7 e naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 5.2.8 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no edital e no contrato;
- 5.2.9 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 5.3 É direito do CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.
- 5.4 O CONTRATADO poderá se descredenciar por meio dos seguintes procedimentos:
- 5.4.1 mediante solicitação escrita e devidamente justificada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.
- 5.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1 Determinar a execução do objeto quando houver garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente ao CONTRATADO, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 6.2 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO por meio de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
- 6.3 Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 6.5 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor, designado na Portaria;
- 6.6 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.7 Rejeitar serviços executados em desacordo com o contrato;
- 6.8 Notificar, formal e tempestivamente, ao CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**  
**Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor**

6.9 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

**PTA 2021**

**U.O. DE ORIGEM:** 11.601 - FUNDESP

**PROGRAMA:** 502 – Gestão estratégica de pessoas para resultados

**PAOE:** 3251 – Reestruturação da Perícia Médica Estadual

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.028 – Credenciamento de médico perito

**FONTE:** 240

**8. DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

8.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

8.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

8.2 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

8.3 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc);



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**  
**Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor**

**9. DO PAGAMENTO:**

9.1 O pagamento ao CONTRATADO será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação do serviço, sendo a nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, responsável pelo seu recebimento, e pela Perícia Médica/SEPLAG.

9.1.1 A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1.1 Certidão de regularidade fiscal junto ao município pelo recolhimento de ISS;

9.1.1.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.1.2 Nota Fiscal pela prestação do serviço.

9.1.2 Além dos documentos acima, ao CONTRATADO também não poderá, à época do pagamento, estar em débito com o Poder Executivo Estadual – por exemplo, mas não se restringindo, o pagamento do IPVA.

9.2. O CONTRATADO deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.2.1 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.2.2 Nenhum pagamento isentará ao CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

9.3 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

9.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;

9.5 O faturamento deverá ser emitido para: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, CNPJ nº 03.507.415/0004-97, Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP 78050-970 – Cuiabá, MT.

**10. DA VIGÊNCIA**

10.1 Este instrumento terá a vigência de 12 meses, contados a partir da sua assinatura.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**  
**Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor**

10.2 O contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, observadas as disposições do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

10.3 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

### **11. DAS SANÇÕES:**

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita ao CONTRATADO a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1 Multa de até 10% sobre o valor devido pelas perícias já realizadas;

11.1.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

11.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ao CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3 A multa, eventualmente imposta ao CONTRATADO, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o CONTRATADO não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

11.4 As multas previstas neste Contrato não eximem ao CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE;

11.5 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita ao CONTRATADO a multas, consoante o caput e o §1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.5.1 Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

8





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**  
**Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor**

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.6 Caso o CONTRATADO não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

11.7 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

11.8 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

11.9 Independentemente da ordem de sanções, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das sanções de âmbito cível, criminal e administrativo.

## **12. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

12.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **13. DA PUBLICAÇÃO**

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação no DOE/MT, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**  
**Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor**

14.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham sido produzidos;

14.4. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

14.5. Poderá o usuário dos serviços, através da ouvidoria da Secretaria de Estado de Planejamento-SEPLAG, a qualquer tempo, denunciar qualquer irregularidade que venham a constatar na prestação dos serviços.

**15. DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo elucidadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 13 de Outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Médico Credenciado**  
CONTRATADO



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**  
**Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor**

Testemunhas:

Nome:

*Poliana R. Ramires*  
**Poliana Rocha Ramires**

RG:

**Analista de Des. Econ.Social**

CPF:

**Matricula: 216563**  
**SEPLAG-MT**

Nome:

*Emerson Rocha de Goes*  
**Emerson Rocha de Goes**

RG:

**Assessor Jurídico**

CPF:

**Matricula: 307632**  
**SEPLAG-MT**



